



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 729

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 232/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de  
motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação  
Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei  
nº 17.874, de 2019".

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>055º</u> Sessão de <u>23/06/21</u>
Às Comissões de:
<u>(11) FINANÇAS</u>
( )
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em 22 / 06 / 2021  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **12S7H8EL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** em 17/06/2021 às 19:34:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYyODJfNjI4NV8yMDIxXzEyUzdIOEVM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006282/2021** e o código **12S7H8EL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 157/2021

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

Visando adequar o Plano Plurianual à orientação recebida após consulta à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que indicou que a execução das despesas com precatórios e com requisições de pequenos valores, cujos beneficiários são servidores inativos, devem ser registradas como benefícios previdenciários e, como tal, há necessidade de incluir no Plano Plurianual 2020-2023 da Procuradoria Geral do Estado e dos Encargos Gerais do Estado as subações 15176 - Pagamento de sentenças de pequeno valor - Previdência - PGE e 15175 - Encargos com precatórios - Previdência – EGE, ambas com a Função de Governo código 09 – Previdência Social, segundo a classificação adotada pela Portaria MOG nº 42/1999.

O encaminhamento do presente projeto de Lei busca atender o que dispõe o art. 7º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Estado, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9HK7Q61C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** em 26/05/2021 às 19:34:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYyODJfNj4NV8yMDIxXzIISzdRNjFD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006282/2021** e o código **9HK7Q61C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROJETO DE LEI Nº PL./0232.4/2021**



Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



# ESTADO DE SANTA CATARINA



## ANEXO ÚNICO

Ato Normativo Subação 2021AS000010

### REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação

41002 0875 008036 Pagamento de sentenças de pequeno valor - PGE

52002 0990 014252 Encargos com precatórios - EGE

2020-2023	Alteração	Atualizada
282.000.000	26.640.000	255.360.000
1.498.698.727	180.000.000	1.318.698.727

### SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação

41002 0875 015176 Pagamento de sentenças de pequeno valor - Previdência - PGE

52002 0990 015175 Encargos com precatórios - Previdência - EGE

2020-2023	Alteração	Atualizada
00	26.640.000	26.640.000
00	180.000.000	180.000.000



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1E01RN5U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** em 17/06/2021 às 19:34:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYyODJfNjI4NV8yMDIxXzFFMDFSTjVW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006282/2021** e o código **1E01RN5U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 284/2021-COJUR/SEF**

Florianópolis, 26 de Maio de 2021.

**Interessado:** Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR

**Processo nº:** SEF 6282/2021.

**Ementa:** Projeto de Lei de Alteração do PPA.

### **1. Relatório**

Trata-se de minuta de Projeto de Lei originária da Diretoria de Planejamento Orçamentário que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874/2019.

Conforme se extrai da Exposição de Motivos nº 157/2021, a alteração se faz necessária para “adequar o Plano Plurianual à orientação recebida após consulta à Secretaria do Tesouro Nacional – STN [...]”.

Constam dos autos a Exposição de Motivos nº 157/2021 (pág. 02), a respectiva Minuta do Projeto de Lei (pág. 03) e Anexo único (pág. 04).

É o sucinto relatório.

### **2. Fundamentação**

A Constituição do Estado de Santa Catarina, incisos I e III do art. 71, outorgou ao Senhor Governador do Estado a atribuição de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos regulamentares.

Com isso em vistas, a Lei nº 741/2019, em seu art. 36, atribui à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF competência para desenvolver as atividades relacionadas à programação, à organização, à coordenação, à execução, ao controle, à avaliação e à normatização das atividades pertinentes ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



processo orçamentário estadual.

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora da minuta), na qualidade de núcleo técnico, possui competência específica para promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais (Decreto nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto nº 1.325/2012).

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica.

Dito isso, quanto à constitucionalidade da matéria e as competências desta SEF para propor a alteração, verifica-se não haver qualquer óbice.

Conforme se extrai da minuta do Projeto de Lei, a proposta visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

Segundo a Exposição de Motivos, o STN “indicou que a execução das despesas com precatórios e com requisições de pequenos valores, cujos beneficiários são servidores inativos, devem ser registradas como benefícios previdenciários e, como tal, há necessidade de incluir no Plano Plurianual 2020-2023 da Procuradoria Geral do Estado e dos Encargos Gerais do Estado as subações 15176 - Pagamento de sentenças de pequeno valor - Previdência - PGE e 15175 - Encargos com precatórios - Previdência – EGE, ambas com a Função de Governo código 09 – Previdência Social, segundo a classificação adotada pela Portaria MOG nº 42/1999”.

Sendo assim, consoante à EM, verifica-se a legalidade da proposta na medida em que a alteração da programação físico-financeira por meio de Lei encontra guarida no art. 7º, da Lei nº 17.874/2019, que prevê:

**Art. 7º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração desta Lei.**

**§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) até 30 de setembro.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**



§ 2º Consideram-se alteração de programa:

- I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e
- II – inclusão ou exclusão de subações.

Por fim, com relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, verificada a regularidade da proposta, sugere-se o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências tendentes à sua publicação.

É o parecer.

Nathali Aline Schneider  
**Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.

Luiz Henrique Domingues da Silva  
**Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer COJUR/SEF. Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

Paulo Eli  
**Secretário de Estado da Fazenda**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **43EJW9H7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NATHALI ALINE SCHNEIDER** em 26/05/2021 às 17:43:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/05/2018 - 16:07:07 e válido até 04/05/2118 - 16:07:07.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA** em 26/05/2021 às 17:54:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **PAULO ELI** em 26/05/2021 às 19:34:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYyODJfNjI4NV8yMDIxXzQzRUpxOUg3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006282/2021** e o código **43EJW9H7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2021

**“Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Silvio Dreveck

### I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 729, de 17 de junho de 2021, o Governador do Estado encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei em epígrafe, instruído com a Exposição de Motivos nº 157, datada de 26 de maio do corrente ano, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda, que trata da alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023<sup>1</sup>, nos termos do art. 1º e Anexo Único da proposição.

Da Exposição de Motivos, depreende-se que o Estado, por meio da alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, busca atender à orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) relacionada às despesas com precatórios e com requisições de pequenos valores cujos beneficiários são servidores inativos, as quais devem ser registradas como benefícios previdenciários.

Para alcançar esse escopo, torna-se necessário incluir no Plano Plurianual 2020-2023 da Procuradoria-Geral do Estado e dos Encargos Gerais do Estado, respectivamente, as subações “15176 – Pagamento de sentenças de pequeno valor – Previdência – PGE” e “15175 – Encargos com precatórios – Previdência – EGE”, ambas com a “Função de Governo código 09 – Previdência Social”, segundo a classificação adotada pela Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão nº 42/1999.

É o relatório.

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.



## II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme preceitua o art. 144, II, combinado com o art. 73, I, VI e XIV, ambos do Rialesc, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, bem como, ao final, pronunciar-se sobre o mérito.

Nessa perspectiva, é imperioso ressaltar o que estabelece a Constituição Estadual, em seu art. 123, incisos II e VII:

Art. 123 É vedado:

[...]

II - iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro **sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;**

[....]

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;**

[...]

(Grifo acrescentado)

Ademais, conforme o art. 7º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, a alteração de programas deve ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de projeto de lei específica, visando à alteração da Lei do Plano Plurianual.

Nesse contexto, julgo que, ao encaminhar a proposição em comento, com o propósito de alterar o Plano Plurianual 2020-2023, o Poder Executivo, no que atina à hipótese dos autos, supriu os requisitos constitucionais e legais relacionados ao escopo da matéria.

Tendo em vista a afinidade do objeto em exame com o campo temático deste Colegiado, compete-me, também, o pronunciamento acerca do mérito da propositura.



Nesse sentido, conforme aponta o Secretário de Estado da Fazenda, a inclusão das respectivas subações “15176 – Pagamento de sentenças de pequeno valor – Previdência – PGE” e “15175 – Encargos com precatórios – Previdência – EGE”, ambas com a “Função de Governo código 09 – Previdência Social”, para pagamentos de sentenças relacionadas aos inativos, é recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Assim, salvo melhor juízo, parece-me que a inclusão das citadas subações, concentrando as despesas com precatórios e com requisições de pequenos valores de inativos, permitirá a verificação e o controle das contas de forma mais efetiva e, ainda, reforça o compromisso do Governo com a transparência.

Diante do exposto, nos termos dos regimentais arts. 73, I, VI e XIV, 144, II, e 211, III, não havendo óbice financeiro-orçamentário, voto, no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação (I) pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0232.4/2021, por entender que a proposição se apresenta conforme à vigente legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA); bem como (II) no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

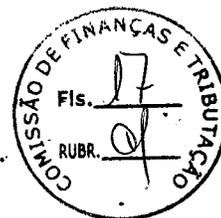
Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck  
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões